



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 936/2024



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para os cargos que especifica e dá outras providências.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Servidores Temporários para suprir as necessidades do município até abertura de Concurso Público, para os seguintes cargos:

CARGOS	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS INICIAIS
ASSISTENTE SOCIAL 30H	01 + CR	Ensino Superior	R\$ 5.237,03
FARMACÊUTICO 20H	01 + CR	Ensino Superior	R\$ 3.418,60
MOTORISTA categoria B, C e D	01 + CR	Ensino Médio completo	R\$ 1.974,45
PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.	01 + CR	Ensino Superior	R\$ 2.290,28
FISIOTERAPEUTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM EQUOTERAPIA E SELOTE	01 + CR	Ensino Superior	R\$ 4.341,06
NUTRICIONISTA 20H	01 + CR	Ensino Superior	R\$ 2.577,51
FISIOTERAPEUTA 30H	01 + CR	Ensino Superior	R\$ 4.341,06
CONTADOR 40H	01 + CR	Ensino Superior	R\$ 4.113,20
OPERADOR DE MÁQUINAS 40H	01 + CR	Ensino Fundamental – séries iniciais completo	R\$ 1.997,92
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01 + CR	Ensino Fundamental – séries iniciais completo	R\$ 1.412,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01 + CR	Ensino Fundamental – séries iniciais completo	R\$ 1.412,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H	01 + CR	Ensino Médio Técnico	R\$ 2.269,36
PROFESSOR 20H	01 + CR	Ensino Superior	R\$ 2.290,28
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 30H	01 + CR	Ensino Superior	R\$ 3.435,42
EDUCADOR FÍSICO 20H	01 + CR	Ensino Superior	R\$ 2.260,44
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01 + CR	Ensino Médio Completo	R\$ 1.412,00

Artigo 2º - O processo autorizado por esta Lei será pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período se assim se fizer necessário.

Artigo 3º - Os Contratos autorizados por esta lei serão pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período se assim se fizer necessário.

§ 1º Os contratos terão início e término de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º A carga horária, deveres e atribuições são os mesmos previstas para os detentores de cargo efetivo e os vencimentos serão de acordo e paridade com a classe inicial de cada cargo, respectivo a carga horária, sem a possibilidade de progressão em razão de apresentação de títulos.

§ 3º Os contratos serão de natureza administrativa especial e terão como causa obrigatória de extinção o retorno do titular ao cargo efetivo, ou o chamamento de servidor aprovado em Concurso público.

Artigo 3º - A contratação dos profissionais deve ser precedida de processo seletivo simplificado e observará as especificações exigidas para o cargo, podendo ser complementada com outras definidas no Edital.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento e não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2024 e 2025 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2024 e 2025, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e 2025.

Artigo 5º - Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem cumular cargo público, à exceção do disposto no artigo 37, XVI da Constituição Federal.



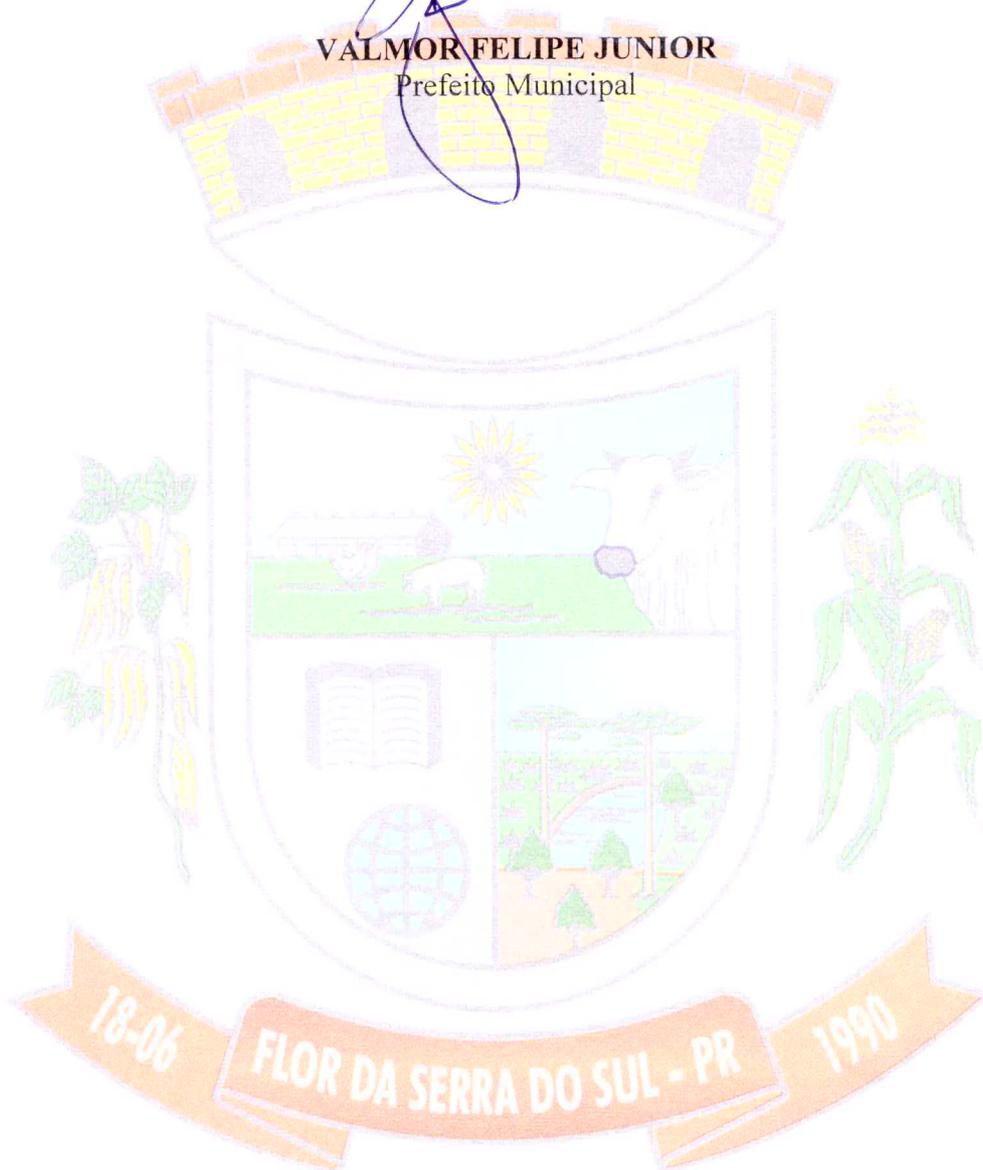
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-Paraná, 25 de novembro de 2024.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

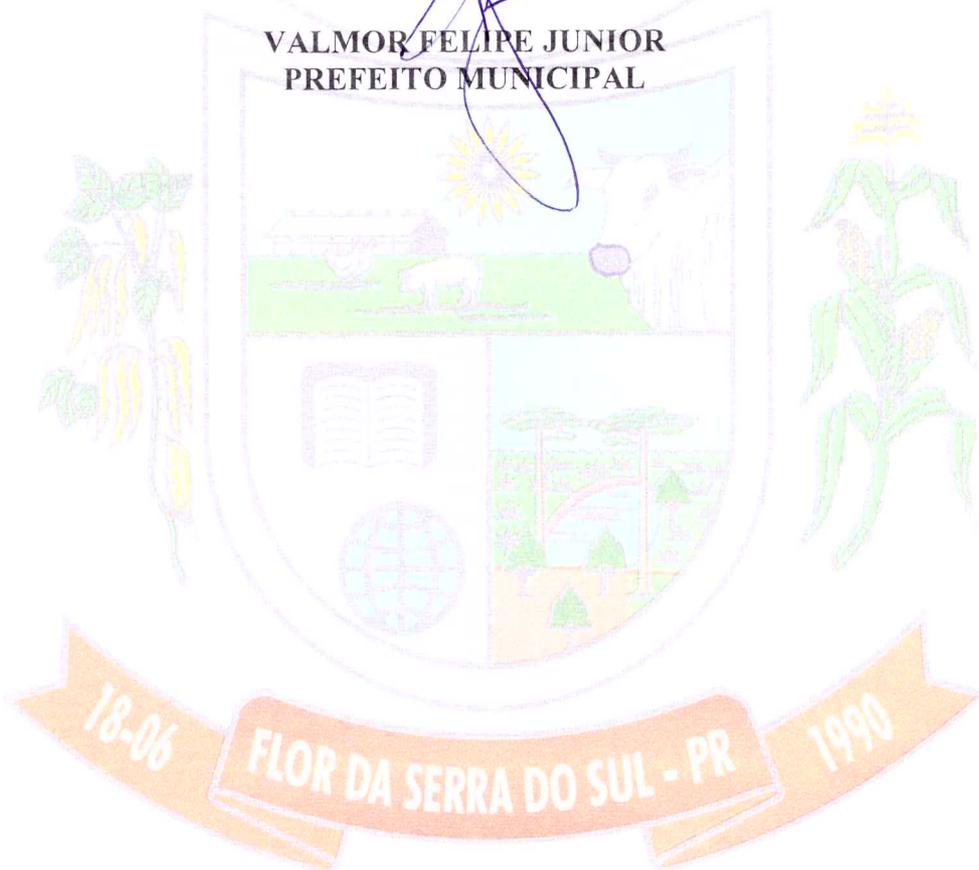
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo a contratação de servidores para os cargos que especifica, através do Executivo Municipal, objetivando atender as demandas, em razão da necessidade de provimento temporário junto ao quadro de pessoal deste Ente Público.

Assim, pugna-se pela análise e votação do presente projeto, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal, em vista se aproximar o período de recesso da Câmara municipal de vereadores e a necessidade da aprovação deste projeto ainda neste ano, para assim realizar o Processo Seletivo em tempo hábil ao calendário escolar 2025, e para os demais Departamentos e serviços prestados pela Administração Municipal.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.

VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



VAGAS POR CARGO E PREVISÃO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CARGO/VAGA

Cargo	Salário	Carga Horária	Vaga	Previsão desp. Mensal por vaga	Previsão Desp. Anual por Vaga
Motorista categoria B, C e D	R\$ 1.974,45	40 hs	01	R\$ 2.377,63	R\$ 28.531,56
Profissional Da Área De Educação Especial	R\$ 2.290,28	20 hs	01	R\$ 2.757,96	R\$ 33.095,52
Fisioterapeuta Com Especialização Em Equoterapia e Selote	R\$ 4.341,06	30 hs	01	R\$ 5.227,50	R\$ 62.730,00
Assistente Social 30h	R\$ 5.237,03	30 hs	01	R\$ 6.306,43	R\$ 75.677,16
Nutricionista 20h	R\$ 2.577,51	20 hs	01	R\$ 3.103,84	R\$ 37.246,08
Fisioterapeuta 30h	R\$ 4.341,06	30 hs	01	R\$ 5.227,50	R\$ 62.730,00
Operador De Máquinas	R\$ 1.997,92	40 hs	01	R\$ 2.405,90	R\$ 28.870,74
Servente De Serviços Gerais	R\$ 1.412,00	40 hs	01	R\$ 1.700,33	R\$ 20.403,96
Auxiliar De Serviços Gerais	R\$ 1.412,00	40 hs	01	R\$ 1.700,33	R\$ 20.403,96
Técnico Em Enfermagem	R\$ 2.269,36	40 hs	01	R\$ 2.732,76	R\$ 32.793,16
Professor 20h	R\$ 2.290,28	20 hs	01	R\$ 2.757,96	R\$ 33.095,46
Professor Educação Infantil 30h	R\$ 3.435,42	30 hs	01	R\$ 4.136,93	R\$ 49.643,19
Educador Físico 20h	R\$ 2.260,44	20 hs	01	R\$ 2.722,02	R\$ 32.664,26
Monitor De Educação Infantil	R\$ 1.412,00	40 hs	01	R\$ 1.700,33	R\$ 20.403,96
Farmacêutico 20h	R\$ 3.418,60	20 hs	01	R\$ 4.116,68	R\$ 49.400,16
Contador	R\$ 4.113,20	40 hs	01	R\$ 4.953,12	R\$ 59.437,39

PREMISSAS ECONÔMICAS ADOTADAS

INDICADOR	2024 (acumulado)	2025 (previsão Min. Fazenda)	2026 (previsão Min. Fazenda)
INPC	3,29%	4,00%	3,56%

Nota: As premissas econômicas adotadas, INPC, são os percentuais estimados para o momento no mercado financeiro.

	2024	2025	2026
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	39.841.204,26	41.434.852,43	42.909.933,18
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	18.210.127,12	18.938.532,20	19.612.743,95
DESPESA ANUAL COM OS CARGOS	577.126,56	600.211,62	621.579,15
% DA DESPESA COM PESSOAL	47,16%	50,33%	53,45%



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul/PR, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador da Despesa, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir recursos para realizar a criação desses cargos, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

Flor da Serra do Sul, 27 de Novembro de 2024.



VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal